

**TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO****1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Coordenação Judicialização – AJU/SMSA

**2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Amanda Alves de Abreu Diniz

2.2. Anna Emília M. Mendes Castro – Mat: 0587532

**3. DATA: 23/06/2021****4. OBJETO:**

4.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de dietas para atendimento a mandado judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VIDA ÚTIL	CONSUMO SEMESTRAL	PROCESSO JUDICIAL	AUTOR
72630	DIETA ENTERAL, LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, "FRESUBIN ORIGINAL", INDUSTRIALIZADA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, TENDO COMO FONTE DE PROTEÍNA CASEINATO E PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EMBALAGEM EASY BAG DE 1000 ML, PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL, USO EXCLUSIVO DA "SMSA"	Unidade	80%	216	5032178-07.2020.8.13.0024	ZILDA SANTOS COSTA HONORATO
81840	FÓRMULA ALIMENTAR NUTRICIONAL INFANTIL, A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, "APTAMIL 2 SOJA", ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, EM PÓ SOLÚVEL, LATA 800 GRAMAS. PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL, USO EXCLUSIVO DA "SMSA"	Lata	80%	18	5074784-50.2020.8.13.0024	NICOLAS GALILEU THALES OLIVEIRA
72510	SUPLEMENTO ALIMENTAR, ORAL, "FORTIFIT DANONE", EM PÓ, HIPERPROTÉICO E NORMOCALÓRICO DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE LEUCINA E OUTROS AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS, EMBALAGEM COM 600 GRAMAS, PARA ATENDIMENTO A MANDADO	Unidade	80%	18	5181239-73.2019.8.13.0024	JOSELINA JOAQUINA EVANGELISTA



SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VIDA ÚTIL	CONSUMO SEMESTRAL	PROCESSO JUDICIAL	AUTOR
	JUDICIAL, USO EXCLUSIVO DA SMSA					

## 5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A opção de utilizar a Compra Direta se justifica pela agilidade na aquisição pela Administração. O produto a ser adquirido é essencial para o cumprimento de decisões judiciais em desfavor do Município de Belo Horizonte, na qual determina o fornecimento imediato de medicamentos para uso dos respectivos autores.

5.2. A falta dessas dietas, objeto, desta compra, poderá acarretar falta de atendimento aos pacientes com consequente impacto a sua saúde. Paralelamente, a falta de acesso pode ocasionar custos adicionais ao tratamento, como maior número de internações, inclusão de outros tipos de tratamento de alta complexidade, além de gerar ocorrência de multas ao município ou gestor por descumprimento da ordem judicial.

## 6. MODALIDADE:

6.1. Dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, da lei nº 8666 / 93.

## 7. TIPO:

7.1. Preço de mercado aliado à proposta que melhor atender ao interesse público.

## 8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. A pesquisa de mercado apontou para os itens, nos termos das especificações e necessidades da SMSA, como o valor praticado abaixo.

Valor Estimado da Aquisição: R\$ 10.911,60

## 9. DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2302.3401.10.301.157.2690, 0001.339091, 01.00.50

## 10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. **Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:**

10.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



10.2.3 Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

## 10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

10.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 10.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

10.3.1. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa do preço;

10.3.2. Autorização de Funcionamento emitido pelo órgão competente local;

10.3.3. Certificado de Registro no Ministério de Saúde, ou publicação completa no diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro;

10.3.3.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério de Saúde protocolos de pedido de registro.

10.3.3.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério de Saúde os pedidos de renovação do registro ou da isenção.

## 10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;



10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### 10.5. Declarações:

10.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.6. A contratada deverá estar cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 11.245/2013**, quando do empenho/contratação.

### 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Critério de julgamento: Preço de mercado aliado à proposta que melhor atender ao interesse público.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. especificação do(s) produto(s) conforme este TR;

11.2.2. a marca e modelo (se houver) do(s) produto (s);

11.2.3. validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2.4. O valor global do lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe:

11.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11.2.4.1.1. Quando o valor total/global resultar em valor com mais de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, o valor deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais.

**Observação:** Os valores que estejam a partir da terceira casa decimal, entre 0 e 4 centavos, o arredondamento deverá ser para baixo. Os valores que estejam a partir da terceira casa decimal, entre 5 e 9 centavos, o arredondamento deverá ser para cima.

11.2.5. Comprovação de registro dos itens na ANVISA.

### 12. PRAZO DE ENTREGA:

12.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto (s) será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada/Detentora.

12.1.1. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

### 13. LOCAL DE ENTREGA:

13.1. O local para entrega será: Rua Goitacazes, nº 1550 – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.



13.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega. A mesma deverá ser agendada pelo e-mail: cal@pbh.gov.br.

#### **14. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:**

14.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

#### **15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

15.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

15.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho e os laudos de qualidade dos medicamentos que serão fornecidos;

15.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 15 (quinze) dias corridos, para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

15.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no termo de referência:

15.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

15.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

15.3. Somente serão aceitos produtos com mínimo de 70% de vida útil, considerando a data de recebimento.

#### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

16.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **17. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**



- 17.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMSA.
- 17.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 17.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 17.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) contido(s) na proposta.
- 17.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 17.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 17.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 17.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
- 17.9. Comunicar à SMSA toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 17.10. Apresentar, sempre que solicitado pela SMSA, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 17.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 17.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 17.13. Responder, integralmente, pelos danos causados à SMSA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SMSA.

## **18. OBRIGAÇÕES DA SMSA:**

- 18.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 18.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 18.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do instrumento contratual.
- 18.4. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).



18.6. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

## 19. DO CONTRATO:

O contrato será substituído por Nota de Empenho.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-la (o) ou retirá-la (o);

c) multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 12º do Decreto Municipal Lei nº 15.113/13.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



20.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

20.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

20.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

20.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

20.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:**

21.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas conforme abaixo:

**Fiscal:** Anna Emília M. Mendes Castro – Mat: 0587532

**Gestor:** Cristina Elias Maroun – BM: 96167-5

## **22. CONSÓRCIO:**

22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **Justificativa:**

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

## **23. SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.





## 24. DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

26.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## 25. OUTRAS INFORMAÇÕES:

25.1. Durante a vigência do registro de preço a detentora fica obrigada a respeitar, como teto para faturamento, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente quando da data da Nota de Empenho;

25.2. Os medicamentos fornecidos devem apresentar em suas embalagens primárias ou secundárias os dizeres "Proibida à venda no comércio", conforme portaria MS/GM nº 2.814/1998.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021

  
Anna Emília M. Mendes Castro  
Farmacêutica - Matr: 057322-2  
NCA/AGU-CI/SIMEA 587532

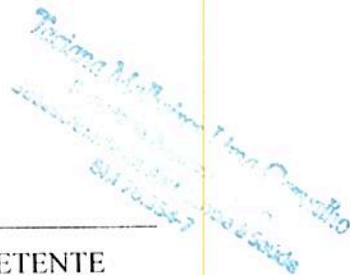
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

  
Cristina Elias Maroun  
BM 96.167-5  
Assessor Jurídico

ASSINATURA SETOR DE JUDICIALIZAÇÃO



ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE

  
Município de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Judicialização  
BM 96.167-5